



PROCESSO N.º	12.480-0/2017
ASSUNTO	MONITORAMENTO
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO

Sobreveém os autos com despacho do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, manifestando-se pela remessa dos autos ao Conselheiro Guilherme Antônio Maluf, em virtude do julgamento do Processo n.º 12.495-8/2017, cuja natureza é semelhante a deste Monitoramento (Doc. Digital n.º 136896/2022).

Observo que o feito havia sido distribuído a esta Relatoria, em razão de ter sido o Relator originário do Termo de Ajuste de Gestão oriundo do Contrato n.º 47/2013, homologado por meio do Acórdão n.º 2/2016 – TP (Processo n.º 24.183-0/2015).

Não obstante, considerando que os processos do Conselheiro que assumir a Presidência passarão, automaticamente, ao Conselheiro que tiver deixado a função, nos termos do § 2º, do artigo 128-E, do RITCEMT¹, remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Guilherme Antônio Maluf para conhecimento e providências.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2022.

(assinatura digital)²
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

¹ Art. 128-E. [...] § 2º. Os feitos distribuídos ao Conselheiro que assumir a Presidência do Tribunal, passarão, automaticamente, ao Conselheiro que tiver deixado a função.

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

